



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 021/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Assunto: “ Institui o Dia Municipal do Mototaxista no Município de Baião e dá outras providências”.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de **Projeto de Lei Nº001/2025**, que **“Institui o Dia Municipal do Mototaxista no Município de Baião e dá outras providências.”** de iniciativa da Nobre Vereadora **KELLY BARBOSA COSTA**, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.10º inciso II, da Lei Orgânica do Município de Baião Pará:

Art.10- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente;

II- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 17/10/2025.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 17 de Outubro de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Vereador – Membro